

Município de Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1999

Otávio Maria de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 689/99

ALTERA Símbolo, Vencimentos do Anexo II DA Lei Nº 583/91 MODIFICADO PELA Lei 663/97 E Lei 636/984 DA OUTRAS PPOUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIOS DE JANEIRO - TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, de acordo com a Lei, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar Símbolos e Vencimentos dos Cargos de provimento público em comissão de livre nomeação e exoneração, para o seguinte:

Símbolo	Denominação	Nº Vagas	Vencimento	Recebimento
C.E.1	chefe de Serviço de Radiat. 01	01	2.040,00	amplo
C.E.1	chefe de Ser. de Ginecologia 01	01	2.040,00	amplo
C.E.2	chefe de Ser. da farmácia 01	01	1.372,00	amplo
C.E.3	chefe de Ser. de lab./farmácia 01	01	1.081,00	amplo
C.E.3	chefe de Ser. de enfermagem 01	01	1.081,00	amplo
C.E.3	Secretário Municipal Saúde 01	01	1.081,00	amplo
C.E.3	Secretário do Trabalho 01	01	1.081,00	amplo
C.E.4	chefe de informática 01	01	859,00	amplo
C.E.5	chefe de Ser. odont. /impartid 01	01	753,00	amplo

Símbolo	Denominação	Vagas	Vencimento	Recrutamento
CC5	chefe de serviço odont/adulto	01	753,00	amplo
E.C.5	Assessor jurídico	01	753,00	amplo
E.C.6	Supervisora	02	476,00	limitado
E.C.6	Orientadora	02	276,00	limitado
E.C.7	Coordenadora	02	408,00	amplo
E.C.7	chefe de serviço da educação	01	408,00	amplo
E.C.8	chefe de serviços de obra	01	304,00	amplo
E.C.8	Fiscal sanitário	01	304,00	amplo
E.C.9	chefe de serviço de arrecadação	01	273,00	amplo
E.C.9	motorista de gabinete	01	273,00	amplo
E.C.9	chefe serv. acad. social e saneamento	01	273,00	amplo
E.C.9	chefe de cultura e turismo	01	273,00	amplo
E.C.9	chefe de esporte e lazer	01	273,00	amplo
E.C.9	chefe recursos humanos da educ.	01	273,00	amplo
E.C.9	" serv. manut. e conserv. estrad.	01	273,00	amplo
E.C.9	chefe serv. manut. e limpeza pública	01	273,00	amplo
E.C.9	chefe serv. " e conserv. Veículos	01	273,00	amplo

Art. 2º - Os cargos definidos no artigo anterior são de recrutamento amplo, com exceção da supervisora e orientadora que são de recrutamento limitado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o anexo II da lei 583/91, a lei 604/93, o Art. 2º da lei 640/97 e 696/98 que passará

a negociar com as autoridades desta fazenda.

1999

Município de Soares de Furtado, 25 de agosto de

Otávio Maria de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

ba: 690/99

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE

IMÓVEL E DE OUTROS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOARES DE

FURTO.

Fazer saber que a câmara Municipal
aprova, e eu, sanciono a seguinte
lei:

Art 1º - Fica o Executivo autorizado
a proceder a cessão de uso do imóvel municipal, local
situado à Rua dos Curatores, s/n, a Associação do
Produtores Rurais de Soares de Furtado, de acordo com
os produtores rurais que segue a administração.

Art 2º - Esta cessão e por um prazo
de 03 (três) anos, sem qualquer pagamento, como de
interesse aos produtores, para desenvolvimento de
suas atividades e comercialização de seus produtos.

Art 3º - Esta cessão, esta limitada
a atividade, não podendo ter alteração de seu
objeto, e, dentro do prazo de cessão, se